



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N. 056/92

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1. Fica autorizada a abertura, na contadoria municipal, de um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de cruzeiros), a fim de serem suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

1. PODER LEGISLATIVO
 - 1.01 Secretaria da Câmara
3111.01-1.01.0012.001-Pessoal E.V.V.Fixas Cr\$ 180.000.000,00
2. PODER EXECUTIVO
 - 2.01 Gabinete do Prefeito e Dependências
3132.00-3.07.0212-003-Outros Serv.Encargos ... Cr\$ 2.000.000,00
3. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - 3.01 Setor de Administração
3132.00-3.07.0212-003-Outros Serv.Encargos ... Cr\$ 25.000.000,00
4. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 4.01 Setor de Ensino de 1. Grau
3132.00-8.42.1982.007-Outros Serv.Encargos ... Cr\$ 45.000.000,00
 - 4.02 Setor de Produção e Alimentação
3120.00-8.42-4272.009-Material de Consumo Cr\$ 30.000.000,00
 - 4.03 Setor de Merenda Escolar
3120.00-8.42.4272.010-Material de Consumo Cr\$ 30.000.000,00
 - 4.04 Setor de Esporte e Difusão Cultural
3132.00-8.46.2242.011-Outros Serv.Encargos ... Cr\$ 17.000.000,00
5. DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
 - 5.01 Setor de Assistência e Saneamento
3120.04-1581.4832.015-Material de Consumo Cr\$ 31.000.000,00
7. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

7.02 Setor de Vias Públicas
3120.05-1058.5752.019-Material de Consumo Cr\$ 10.000.000,00
7.05 Setor de Estradas Municipais
3120.01-1688.5342.024-Material de Consumo Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Art. 3. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Handwritten signature
LELIO MOURA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

Handwritten signature
MARIA REGINA PEREIRA
- Assessor Técnico -

